

ORDEM DE SERVIÇO SENAC Nº 059/2019

Aprova instruções para realização de requisições de estoque, materiais, insumos, mobiliários e equipamentos, serviços e diárias para viagem no ERP Sistema de Gestão MXM e dá outras providências.

O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o que consta do termo de cooperação firmado entre o Departamento Nacional do Senac com os Regionais usuários do SEI – Sistema Escolar Integrado e dos Regionais que usam o MXM e Mira, firmado em 2013;

Considerando que o Comitê Estratégico Nacional de Tecnologia da Informação deliberou em 2016 pela descontinuidade de investimentos nos módulos administrativo e financeiro do SEI, com adoção de uma solução tecnológica, de mercado já em uso na maioria dos Regionais do Senac, com maior aderência aos processos internos e com o módulo fiscal;

Considerando que o Regional Goiás aderiu ao SIG e ao MXM, nos termos do acordo firmado com o DN e realizou a contratação da empresa MXM para implantação, suporte do ERP em 2018;

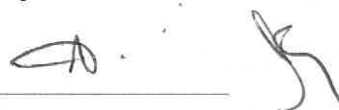
Considerando que pelo cronograma de implantação previsto no Contrato Senac e MXM todas as requisições de estoque, compras, serviços, viagem e patrimônio terão início, a partir do dia 01/05/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que, a partir de 01/05/2019, todos os pedidos de compras de bens de consumo, serviços, insumos, mobiliários e equipamentos, diárias para viagem, adiantamentos e todos os pagamentos das compras, dos contratos, concessionárias de serviços em geral, lanches, passagens aéreas, gêneros alimentícios, encargos, tributos, etc., deverão ser realizados exclusivamente no ERP MXM, em consonância com as instruções contidas nos Anexos I – Manual das Requisições MXM e II – Tipos e Regras de Requisições, parte integrante desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – O cadastro de produtos e de fornecedores é privativo da Seção de Logística e Insumos. Quando houver necessidade de inclusão de um novo produto, ou a exclusão, ou sua alteração no cadastro, as mesmas deverão ser solicitadas, formalmente, conforme procedimentos já existentes.

Parágrafo Segundo – O cadastro do grupo fiscal que define o enquadramento e respectiva tributação é exclusivo da Seção de Contas a Pagar e quando houver necessidade de complementação dos dados o interessado deverá solicitar a sua alteração, conforme procedimento interno definido por esta Seção.



Parágrafo Terceiro – O Gestor de contratos continuará lançando os pagamentos mensais no controle de contratos até que toda a estrutura do MXM esteja completamente implantada e em pleno funcionamento.

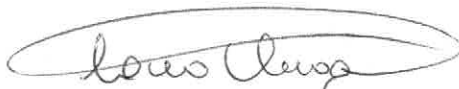
Parágrafo Quarto – As Seções/Unidades deverão planejar suas necessidades de materiais de consumo, bens e serviços em geral, com a antecedência mínima de 60 dias, cujas contratações são privativas da Seção de Compras.

Parágrafo Quinto – O cadastro de pessoas será feito em conjunto pelas equipes da Seção de Pessoal com a CTI – Coordenação de Tecnologia da Informação.

Artigo 2º - O registro e controle de estoque e do patrimônio do Senac passam, a partir da data prevista no Artigo 1º, a serem feitos no MXM.

Artigo 3º - O SEI – Sistema Escolar Integrado será bloqueado definitivamente, a partir do dia 17/04/2019, para as rotinas de RDM, Pedido de Compra – PC, Pedido de compra por Unidade – PCU, PJ – Pessoa Jurídica, Solicitação de Diárias com ou sem aditamentos, ajudas de custo, ajuda para transporte passando estas rotinas a serem feitas exclusivamente no MXM.

GABINETE DO DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.



José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Diretor Regional do Senac